

L E I Nº 3.345

Aprova o Plano de Auxílios, Prêmios e Subvenções para o exercício de 1970 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As dotações destinadas no Orçamento do Município, para o exercício de 1970, a Auxílios, Prêmios e Subvenções serão distribuídas nos termos desta Lei, obedecendo às normas gerais das Leis nºs 1901, de 11.12.58 e 3126, de 2.1.68.

- ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Art. 2º - A verba global para Assistência Social será de NC\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) e terá a seguinte aplicação:

- I - A entidades privadas de amparo a menores ou a doentes indigentes - NC\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos);
- II - A entidades privadas que prestem assistência sanitária a doentes pobres, amparo à velhice, à infância, à maternidade e à juventude, as quais deverão investir exclusivamente em melhoramentos imobiliários ou instalações fixas, nas dependências próprias onde prestem essa assistência - NC\$100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Parágrafo Único - Do total da verba global de que trata este artigo, 20% (vinte por cento), no mínimo, será aplicado em entidades que prestem amparo à infância e à juventude excepcionais.

- ATIVIDADES CULTURAIS -

Art. 3º - A verba global para atividades culturais será de NC\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), assim distribuída:

- I - Para espetáculos teatrais ou cívicos, concêrtos musicais, exposições em geral, que sejam considerados úteis à difusão das artes NC\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos);
- II - Para congressos científicos ou técnicos que se realizarem na cidade - NC\$30.000,00 (trinta mil

.....

cruzeiros novos);

III - Para bibliotecas e cursos de iniciação técnica
NC\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Parágrafo Único - Não se aplicam aos beneficiários dos itens I e II, as disposições do artigo 2º da Lei nº1901, de 11.12.58, ficando, conseqüentemente, dispensados das exigências previstas em seu artigo 7º, com a redação que lhe deu a Lei nº2928, de 15.7.66.

- ATIVIDADES DESPORTIVAS -

Art. 4º - As entidades de atividades desportivas amadoristas serão beneficiadas com verba global de NC\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

- AUXÍLIOS GERAIS -

Art. 5º - Será destinada verba no valor de NC\$ - - - 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) a instituições que venham a ser indicadas pelos vereadores.

Parágrafo Único - A verba prevista neste artigo será dividida em 20 (vinte) cotas iguais de NC\$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), atribuindo-se, a cada Vereador, uma, para indicação dos beneficiários e a distribuição dos auxílios, livres de qualquer limitação.

- SUBVENÇÕES CONCEDIDAS CONFORME LEIS ESPECIAIS -

Art. 6º - Integrarão o presente Plano, os auxílios e as subvenções sociais concedidos conforme Leis especiais constantes das tabelas de códigos locais 08.0-SMEC - 09.0 - SMP - 11.0 - SMSSS e 12.00 - Encargos Gerais do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas, antes do encerramento do exercício financeiro e, caso não forem pagas até essa data, serão creditadas à conta das respectivas instituições credoras em "restos a pagar".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 9 de dezembro de 1969.

Telmo Thompson Flores

Prefeito